



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de empresa especializada em realização de Curso de Formação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Realização de Curso de Formação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Curso de Formação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) - A empresa deverá qualificar os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que foram aprovados/classificados no concurso da Prefeitura Municipal de Conde; O curso deverá ser realizado em formato SEMIPRESENCIAL com carga horária de 40 horas, com base na Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006; A contratada disponibilizará toda a infraestrutura necessária para a realização da formação, bem como a elaboração de Edital, provas e publicação dos resultados, ter equipe docente qualificada, fazer a emissão de certificado de formação de conclusão do curso, emissão de controle de frequência, ferramentas de tecnologia da informação com todo aparato necessário - tipo EAD, plataformas digitais de excelente qualidade que permitam total acesso dos alunos, fornecimento dos materiais didáticos, disponibilização de local climatizado com todo apoio necessário de ambiência e alimentação, sem custos adicionais para a contratada e para os participantes; O Edital, a qual o parágrafo anterior se refere, deverá dispor de todas as condições de participação da formação dos classificados, e deverá ser submetido à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município de Conde, devendo a contratada se comprometer em retificar o referido Edital, caso seja necessário; As condições a serem estabelecidas no Edital, deverão ser fundamentadas na legislação pertinente. A contratada deverá ministrar as disciplinas necessárias para o CURSO DE FORMAÇÃO DO ACS contemplando minimamente os temas abaixo discriminados: ACOLHIMENTO; NOÇÕES BÁSICAS DO SUS; LEGISLAÇÃO ACERCA DO TRABALHO DO ACS; ÉTICA NO TRABALHO; CONSTRUÇÃO DO TRABALHO EM EQUIPE; TÉCNICAS DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL; TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE E COLETA DE DADOS DOS PACIENTES; AGENTES COMUNITÁRIOS COMO INTERMEDIÁRIO DA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE; PRINCIPAIS DOENÇAS E OU AGRAVOS DA SAÚDE PÚBLICA E AS FORMAS DE PREVENÇÃO; SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADULTO E DO IDOSO; SAÚDE MENTAL; INFORMAÇÕES SOBRE O CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO; NOÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA; NOÇÕES DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; NOÇÕES SOBRE POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA. A Contratada deverá manter, em sua plataforma, acesso de comunicação com os alunos para prestar quaisquer tipos de esclarecimentos ou dúvidas, acompanhando as demandas via e-mail ou outro meio de tecnologia da informação e comunicação, desde que seja de forma transparente e observando o sigilo de dados necessários referente aos alunos e ao processo formador, bem como apoio na realização dos momentos presenciais; Na ministração EAD, a contratada deverá realizar a formação com os assuntos elencados na ementa supramencionada; No formato PRESENCIAL,	SERVIÇO	55

CONDE PB
FLS: 71

a Contratada deverá realizar as provas objetivas, com preenchimento em cartão resposta, com os classificados, ficando a cargo da mesma a correção das provas e emissão do resultado, sem ônus para a Contratante, num prazo de até 10 dias corridos; · Ficará a cargo da Contratada, sem ônus para a contratante e para os alunos, providenciar o local para o formato PRESENCIAL, de fácil acessibilidade e inclusão de PCD, com salas climatizadas e cadeiras confortáveis, com banheiros em boas condições de uso, com equipe treinada para receber os alunos e esclarecer dúvidas no que for preciso; · Deverá emitir Relatórios para serem enviados a contratante para fins de informações de resultados e publicação; · Orientar, no que for necessário, a forma de operação da plataforma digital, tanto à contratada, quanto aos alunos. · Contribuir para que o curso de formação seja realizado com qualidade na assistência, fortalecimento do processo de trabalho e humanização do atendimento.

ETP 2	<p>· A empresa deverá qualificar os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que foram aprovados/classificados no concurso da Prefeitura Municipal de Conde; · O curso deverá ser realizado em formato SEMIPRESENCIAL com carga horária de 40 horas, com base na Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006; · A contratada disponibilizará toda a infraestrutura necessária para a realização da formação, bem como a elaboração de Edital, provas e publicação dos resultados, ter equipe docente qualificada, fazer a emissão de certificado de formação de conclusão do curso, emissão de controle de frequência, ferramentas de tecnologia da informação com todo aparato necessário - tipo EAD, plataformas digitais de excelente qualidade que permitam total acesso dos alunos, fornecimento dos materiais didáticos, disponibilização de local climatizado com todo apoio necessário de ambiência e alimentação, sem custos adicionais para a contratada e para os participantes; · O Edital, a qual o parágrafo anterior se refere, deverá dispor de todas as condições de participação da formação dos classificados, e deverá ser submetido à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município de Conde, devendo a contratada se comprometer em retificar o referido Edital, caso seja necessário; · As condições a serem estabelecidas no Edital, deverão ser fundamentadas na legislação pertinente. · A contratada deverá ministrar as disciplinas necessárias para o CURSO DE FORMAÇÃO DO ACE contemplando minimamente os temas abaixo discriminados: ACOLHIMENTO; NOÇÕES BÁSICAS DO SUS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TRABALHO DO ACE; ÉTICA NO TRABALHO; CONSTRUÇÃO DO TRABALHO EM EQUIPE; TÉCNICAS DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL; TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE; TÉCNICAS DE ENTREVISTA E COLETA DE DADOS, CONHECENDO A COMUNIDADE ATRAVÉS DOS MAPAS, IDENTIFICANDO ÁREAS DE RISCO E ACE COMO AGENTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE E PREVENÇÃO A DOENÇAS, NOÇÕES DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; AGRAVOS RELACIONADOS A VIGILÂNCIA AMBIENTAL, NOÇÕES SOBRE POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. · A Contratada deverá manter, em sua plataforma, acesso de comunicação com os alunos para prestar quaisquer tipos de esclarecimentos ou dúvidas, acompanhando as demandas via e-mail ou outro meio de tecnologia da informação e comunicação, desde que seja de forma transparente e observando o sigilo de dados necessários referente aos alunos e ao processo formador, bem como apoio na realização dos momentos presenciais; · Na ministração EAD, a contratada deverá realizar a formação com os assuntos elencados na ementa supramencionada; · No formato PRESENCIAL, a Contratada deverá realizar as provas objetivas, com preenchimento em cartão resposta, com os classificados, ficando a cargo da mesma a correção das provas e emissão do resultado, sem ônus para a Contratante, num prazo de até 10 dias corridos; · Ficará a cargo da Contratada, sem ônus para a contratante e para os alunos, providenciar o local para o formato PRESENCIAL, de fácil acessibilidade e inclusão de PCD, com salas climatizadas e cadeiras confortáveis, com banheiros em boas condições de uso, com equipe treinada para receber os alunos e esclarecer dúvidas no que for preciso; · Deverá emitir Relatórios para serem enviados a contratante para fins de informações de resultados e publicação; · Orientar, no que for necessário, a forma de operação da plataforma digital, tanto à contratada, quanto aos alunos. · Contribuir para que o curso de formação seja realizado com qualidade na assistência, fortalecimento do processo de trabalho e humanização do atendimento.</p>	SERVIÇO	81
-------	--	---------	----

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 5 (cinco) dias;

Conclusão: 40 (quarenta) horas.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

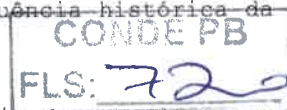
Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até

mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Realização de Curso de Formação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em realização de Curso de Formação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Realização de Curso de Formação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

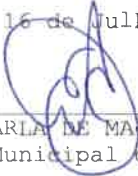
14. Análise de risco

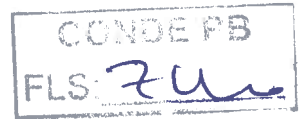
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Conde - PB, 16 de Julho de 2024.


EMANUELEE CARLA DE MACÊDO SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de Curso de Formação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Conde - PB, 16 de Julho de 2024.


KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
Prefeita